



# Prefeitura Municipal de Carvalho





# Prefeitura Municipal de Carvalho



Parágrafo único: Após o horário acima estabelecido somente será permitido o funcionamento mediante tele entregas ou delivery, não sendo permitida a presença física de clientes nos estabelecimentos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que não cumprirem o horário de fechamento estão sujeitos à autuação e demais medidas administrativas, bem como aquelas legalmente cabíveis, inclusive na esfera criminal.

**Art. 3º.** Fica ainda liberada a realização de "som ao vivo" nos estabelecimentos comerciais a que se refere este Decreto, mediante a continuidade da adoção das medidas sanitárias e protocolos exigidos nos decretos sendo elas:

I - Uso de máscaras nos momentos em que o usuário não estiver alimentando-se ou servindo-se de bebidas;

II – Distanciamento obrigatório de 1,5 metros de uma mesa para outra;

III – Disponibilização de álcool gel pelos estabelecimentos, em frascos destinados a cada uma das mesas, para uso imediato dos usuários, no balcão e nos banheiros;

IV - No caso da existência de filas para atendimento, deve ser observada o espaço de 1,0 metro de distância entre aquele imediatamente à frente e imediatamente atrás de cada usuário.

V – No caso de servir bebidas ou alimentos para serem consumidos diretamente no balcão, é obrigatória a manutenção de espaço de 1,0 metros lateral para cada usuário;

VI - No caso de realização de som ao vivo em local fechado, deverá o estabelecimento promover a tomada de temperatura dos usuários, não sendo permitida a entrada daquele que apresentar temperatura superior à 37,5 graus, que se constatado deverá ser encaminhado ao Posto de Saúde para avaliação médica, só podendo retornar com autorização escrita do médico responsável;

**Art. 4º.** Em qualquer hipótese, para realização de eventos em locais fechados ou abertos, é necessário que o interessado solicite a Vigilância Sanitária inspeção prévia para verificação da efetiva tomada das medidas sanitárias cabíveis e exigidas, a qual emitirá autorização que deverá ser afixada no local em local visível.

**Art. 5º.** Fica desde logo requisitado o apoio da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para nos casos que forem necessários, fazer cumprir as normas editadas pelo Poder Público, em especial quanto aos horários de funcionamento.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Carvalho



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 07 de Outubro de 2021.

Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

07 / 10 / 20 21